



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º214/2003.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR LOTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO BAIRRO VEREDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar lotes residenciais e comerciais no BAIRRO VEREDAS, na sede do município.

§ 1º - Fica a Prefeito Municipal obrigado a criar comissão para cadastrar e avaliar as pessoas interessadas em adquirir lotes, obedecendo os seguintes critérios:

- I. não possuir imóvel na sede do município;**
- II. possuir família constituída;**
- III. ser maior de 18 anos;**
- IV. ser de baixa renda;**
- V. ser residente no município.**

§ 2º - Não havendo numero suficiente de pessoas interessadas em adquirir imóvel, os imóveis serão concedidos a quem interessar.

Art. 2º - Cada imóvel adquirido somente poderá ser vendido a partir de 5 (cinco) anos a contar da data de expedição do título de domínio.

Art. 3º - As pessoas beneficiadas por esta Lei, terão prazo de 02 anos para construção do imóvel, data em que receberão o título de domínio.

Parágrafo Único - Os imóveis não construídos no prazo determinado no art. 3º os terrenos serão repassados para o município sem nenhum ônus.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 4º - As construções somente serão autorizadas por parte do Executivo Municipal, após a expedição do Alvará de construção e obedecerá o projeto de urbanização desta municipalidade.

Art. 5º - Os adquirentes dos imóveis constantes nesta Lei, ficam obrigados a pagar taxa de melhorias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada imóvel residencial, e o valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais), para cada imóvel comercial, bem como os impostos e taxas constantes nas Leis Municipais.

§ 1º - As taxas referidas neste artigo, poderão serem parceladas a critério do Executivo Municipal;

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a abrir uma conta específica para recolhimento das taxas de melhorias mencionadas neste artigo;

§ 3º - Os recursos arrecadados das taxas de melhorias só serão gastos exclusivamente em melhorias do referido bairro.


Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a resolver os casos omissos não citados nesta Lei, para cumprimento da matéria que a mesma trata.

Art. 7º - As despesas a que se trata o Artigo 1º desta Lei correrão por conta do Orçamento próprio da Prefeitura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI. Estado da Bahia, em 03 de Julho de 2003.

**SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 03/07/2003.**


**JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**


**PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**